

ACÓRDÃO Nº 1045/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.441/2018-2
2. Grupo II – Classe I – Agravo (em Representação)
3. Agravante: Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal, e Plínio Clêrton Filho (2206/OAB-PI), Procurador-Geral do Estado do Piauí

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de agravo interposto pelo Estado do Piauí contra a decisão cautelar **inaudita altera parte** proferida pelo Acórdão 966/2018 – Plenário, em sede de representação interposta pelo Deputado Federal Rodrigo Martins, acerca de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Financiamento 0482.405-71, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 146, § 1º, e 289 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente, de modo a alterar os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 966/2018 – Plenário, que passam a ter as seguintes redações:

“9.2. determinar ao Estado do Piauí e à Caixa Econômica Federal que, em cumprimento às cláusulas dos Contratos de Financiamento 0482405-71 e 0477608-24, adotem providências para manutenção dos recursos nas contas vinculadas aos respectivos ajustes, a menos que sejam destinados ao pagamento direto e nominal de fornecedores de obras, bens ou serviços ligados à finalidade estabelecida em cada um dos contratos”;

“9.5. autorizar a realização de inspeção, pela Secex/PI, na Caixa Econômica Federal, a fim de colher mais elementos necessários ao deslinde da matéria dos autos”;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que fiscalize, por meio da prestação de contas e demais instrumentos que lhe foram postos à disposição pelos termos dos ajustes, a correta aplicação dos recursos repassados por meio dos Contratos de Financiamento 0482405-71 e 0477608-24 em suas devidas finalidades;

9.3. alertar ao Estado do Piauí e à Caixa Econômica Federal que, no caso de eventual descumprimento de decisão do Tribunal, aquele que lhe der causa, salvo motivo justificado, fica sujeito à aplicação de multa, com fundamento no § 1º do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. indeferir os pedidos de ingresso como interessados do Deputado Federal Rodrigo Martins e de Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo, em virtude da falta de razão legítima para intervir no processo.

9.5. dar ciência desta decisão ao agravante e ao representante.

10. Ata nº 16/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-16/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral